

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER n. 090/2021**

**Expediente n. 120/2021**

**Projeto de Lei 081/2021**

**Origem: Poder Executivo Municipal**

**Objeto:**“ ALTERA PARCIALMENTE O ARTIGO 3º DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.254, DE 20 DE JULHO DE 2017, E 2.365, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DE LOTES SITUADOS NO EVETEC - ESTÂNCIA VELHA PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO ENGENHEIRO JOSÉ PORTELLA NUNES, ACRESCE-LHES O ARTIGO. 3º-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em reunião ordinária, realizada no dia 27 de setembro de 2021, a Comissão de Constituição e Justiça se reuniu e emitiu, **por unanimidade, parecer desfavorável à submissão do referido Projeto de Lei à votação em Plenário**, por estar em desconformidade com a Lei Municipal Nº 2.373, de 1º de novembro de 2018, que “DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GESTOR DO EVETEC - ESTÂNCIA VELHA PARQUE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO Engº JOSÉ PORTELLA NUNES”, no Art. 1º, *caput*, Art. 5º, inciso II e Art. 7º, *caput*.

Para uma melhor elucidação, traz-se a dicção dos dispositivos acima citados:

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Gestor do Estância Velha Parque Industrial e Tecnológico Engenheiro José Portella Nunes - EVETEC, com finalidade consultiva e que será formado por:  
.....

Art. 5º Compete ao Conselho Gestor:

II - analisar propostas apresentadas pelo Poder Executivo em relação a ações e investimentos no Estância Velha Parque

Industrial e Tecnológico Engenheiro José Portella Nunes - EVETEC;

Art. 7º As reuniões realizadas pelo Conselho Gestor, deverão ser registradas em ata, a qual conterá, no mínimo: a nominata dos participantes, a pauta discutida e as decisões acolhidas.

Dante do exposto acima, vê-se que o Conselho Gestor do EVETEC é um Conselho Consultivo, ou seja, deve ele ser consultado sobre as ações que serão tomadas no Parque Industrial e Tecnológico Engenheiro José Portella Nunes, com o fito de assessoramento, estudo, consulta, no entanto, sem poder decisório, mas deve ele ser consultado, se assim não fosse, nem razão teria porque dele existir.

Se o Conselho Gestor fosse Deliberativo, além de ser consultado, deve ele deliberar, mediante voto, se a proposta apresentada pelo Poder Executivo, em relação ao Parque Industrial, teria seguimento ou não, pois o mesmo detém o condão de tomar decisões.

Ao analisar o Art. 5º, inciso II, da Lei Municipal 2.373/2018, é límpido que compete ao Conselho Gestor ser consultado sobre ações e investimentos no Parque industrial, sendo este o objeto da preposição legislativa epigrafada de nº 081/2021, sendo que de tal consulta será lavrada uma ata, devendo constar a pauta discutida e as decisões acolhidas, mas sem poder decisório, por ser um Conselho consultivo.

Ao examinar o Projeto de Lei 081/2021, constata-se que não foi acostado ao mesmo nenhuma ata do Conselho, transgredindo, dessa forma, o disposto no Art. 5º, inciso II, da Lei Municipal 2.373/2018.

**Logo, está inapto a ser votado.**

Ver. Lucas Konrdörfer  
Presidente

Ver. Yuri Campos  
Relator

Ver. Antônio Worst  
Secretário